

- 02 -  
442/2018  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	442/2018
Início:	14 de dezembro 2018
Término:	09 março 2019
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	<i>[Handwritten signature]</i>

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: ..... Diadema, 13 de dezembro de 2018.

OF. ML Nº 052/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
 13 de dezembro 2018  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008 - Plano Diretor do Município de Diadema.

Referida alteração na legislação em comento se faz necessária, pois no decorrer do presente ano foi formada equipe multidisciplinar com a presença de todas as secretarias municipais, sociedade civil organizada e população, com a finalidade de provocar análise da aplicabilidade e alcance do Plano Diretor em vigência, seus pontos positivos, negativos, conflitos de interesse de áreas fins que diretamente influem no desenvolvimento social e econômico da cidade. Foi instituída a Comissão de Avaliação da Política Urbana Municipal através do Decreto 7409/2017 e foram realizadas inúmeras reuniões com técnicos da área e sociedade civil.

Dessas reuniões públicas, que foram divulgadas pelo site criado especialmente para esse fim pela municipalidade, surgiu a necessidade de aprofundarmos estudos e pesquisas propiciando ao município ter maior embasamento da real vocação socioeconômica do setor produtivo da nossa cidade para propormos uma REVISAO do atual Plano Diretor condizente com a dinâmica da cidade e da sociedade que a compõem, a qual será realizada por empresa especializada para esse fim.

A equipe técnica da SHDU apresentou uma síntese dos últimos dez (10) anos de aplicabilidade do atual Plano Diretor e as inúmeras pequenas alterações que ocorreram por necessidade de adequação da sua aplicabilidade. Dessa forma, apresentamos as revisões que atinge 45 áreas e seus respectivos zoneamentos, deixando para adequar os Eixos Estruturantes para o exercício de 2019 após pesquisa vocacional da cidade, que será realizada pela empresa responsável.

Portanto, a revisão aqui proposta é pontual, mas extremamente necessária e apontada pela equipe técnica e por profissionais liberais que operam cotidianamente o Plano Diretor, bem como, propostas que surgiram das inúmeras reuniões com a sociedade civil, para correções de equívocos que ocorreram quando da aprovação da presente do Plano Diretor que precisam serem corrigidos, trazendo maior segurança jurídica e também fazendo justiça a erros que provocaram prejuízos a terceiros e consequentemente ao município.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de

13-02-2018 14:20 002288 17



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

03  
442/2018  
Protocolo

OF. ML Nº 052/2018

**URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

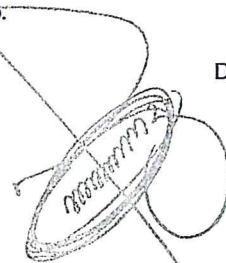


LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 13/12/2018



MARCOS MICHELS  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/18

PROC. Nº - Nº 442 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 04 -  
442/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	442/2018
Início:	14/Dezembro/2018
Término:	09/Março/2019
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Jaelma

**DISPÕE** sobre alteração da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2.008; Lei Complementar nº 287, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 286, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 294, de 17 de julho de 2.009; Lei Complementar nº 300, de 26 de outubro de 2.009; Lei Complementar nº 325, de 22 de dezembro de 2.010 e Lei Complementar nº 343, de 06 de dezembro de 2.011; Lei Complementar nº 369, de 21 de dezembro de 2012; e Lei Complementar nº 412, de 07 de Outubro de 2015; Lei Complementar nº 450 de julho de 2018.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º** - Fica **REVOGADO** o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 67 – O Poder Executivo Municipal poderá solicitar adequações ou determinar maiores restrições nos projetos de edificação ou urbanização localizados em áreas com restrições a ocupação, que apresentem:*

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....

**ARTIGO 2º** - Fica alterada a redação do inciso X do artigo 123 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 123 – A pedido do interessado e desde que atendidas todas as exigências contidas nesta Lei Complementar e demais leis pertinentes, o Poder Executivo Municipal emitirá os seguintes documentos:*





05-  
442/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....

*X. Certidão de Diretrizes para Empreendimento Habitacional de Interesse Social e de Impacto: são as diretrizes básicas para elaboração do projeto de Empreendimento de Habitação de Interesse Social ou empreendimento de significativo impacto urbano, para fins de licenciamento nos órgãos competentes.*

- XI. ....
- XII. ....
- XIII. ....
- XIV. ....
- XV. ....
- XVI. ....
- XVII. ....
- XVIII. ....
- XIX. ....
- XX. ....
- XXI. ....
- XXII. ....
- XXIII. ....
- XXIV. ....
- XXV. ....”

**ARTIGO 3º** - Fica alterada parcialmente a Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V do artigo 132 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, na forma Substitutiva, que passa a fazer desta Lei Complementar.

**ARTIGO 4º** - Fica alterado parcialmente o Quadro 2 – Vagas para Estacionamento de Veículos, Carga e Descarga previsto no inciso II, do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, na forma Substitutiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2018.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei Complementar Nº 273/2008 de 08/07/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 129307  
Mensagem Legislativa: 8307  
Projeto: 2007  
Decreto Regulamentador: Não consta

P.L.S. - 06-  
442/2018  


DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

[L.C. Nº 50/1996](#)                      [L.C. Nº 161/2002](#)  
[L.C. Nº 241/2007](#)                      [L.C. Nº 222/2005](#)

**Altera:**

[L.O. Nº 769/1984](#)                      [L.O. Nº 1357/1994](#)  
[L.C. Nº 225/2006](#)

**Alterada por:**

[L.C. Nº 277/2008](#)                      [L.C. Nº 287/2009](#)  
[L.C. Nº 286/2009](#)                      [L.C. Nº 294/2009](#)  
[L.C. Nº 300/2009](#)                      [L.C. Nº 343/2011](#)  
[L.C. Nº 325/2010](#)                      [L.C. Nº 369/2012](#)  
[L.C. Nº 412/2015](#)                      [L.C. Nº 450/2018](#)

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)**  
(nº 83/2007, na origem)

**DISPÕE** sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

- OF-  
442/2018



**SEÇÃO III**  
**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**ART. 66** - O uso e a ocupação do solo deverão observar os parâmetros estabelecidos no **Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos**, integrante desta Lei Complementar, respeitada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**Parágrafo Único** – Nos termos estabelecidos no **Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos**, os índices de aproveitamento básicos (IA) poderão ser ultrapassados até os limites máximos ali definidos para cada Zona de Uso ou Área Especial mediante aquisição de Transferência de Potencial Construtivo ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos do disposto respectivamente nas seções V e VI do Capítulo V da presente Lei Complementar, através da análise e manifestação das instâncias que compõem o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

**ART. 67** – O **Poder Executivo Municipal** poderá solicitar adequações ou determinar maiores restrições nos projetos de edificação ou urbanização localizados em áreas com restrições a ocupação, que apresentem:

- I. Declividades superiores a 30 % (trinta por cento);
- II. Declividades superiores a 12 % (doze por cento) e solos arenosos;
- III. Encostas nas proximidades de nascentes de cursos d'água;
- IV. Vegetação de interesse ambiental, definida em lei específica;
- V. Altitudes limites conforme exigência do Ministério da Aeronáutica de forma a observar a segurança dos vãos.

**Parágrafo Único** – No tocante ao disposto no inciso V deste artigo, a altura de qualquer edificação, incluindo pára-raios, antenas ou equipamentos similares, não poderá ultrapassar a cota de altitude de 864m (oitocentos e sessenta e quatro metros), salvo quando aprovados pelo órgão competente da Aeronáutica.

**ART. 68** – A implantação das edificações somente poderá ser efetivada com a preservação da vegetação de interesse ambiental existente no imóvel, obedecidas as diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, sem prejuízo das disposições contidas em legislação federal e estadual.

**Parágrafo 1º** – Deverão ser respeitadas as seguintes faixas não edificantes ao longo dos corpos d'água e galerias de drenagem existentes no município, salvo maiores exigências formuladas por órgãos licenciadores das administrações estadual e federal: **(Parágrafo Renumerado pela [Lei Complementar nº 294/2009](#))**

- I. Nos córregos a céu aberto: faixa de 15m (quinze metros) de cada lado, exceto naqueles situados em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM), onde deverá ser observada faixa de 30 m (trinta metros) de cada lado, e/ou de acordo com licenciamento estadual, devendo-se sempre respeitar a alternativa mais restritiva;
- II. Nas galerias de drenagem de águas pluviais: faixa de 3m (três metros) de cada lado, contados da geratriz lateral em caso de galeria com seção circular, ou da face externa em caso de galeria com seção retangular.

**Parágrafo 2º** - Nos assentamentos habitacionais já consolidados em Áreas Especiais de Interesse Social 2 e 3, que serão objeto de regularização fundiária, poderá ser admitida faixa



não edificante em dimensão inferior ao previsto no item II do parágrafo anterior, ao longo das galerias de águas pluviais, desde que garantida as condições de manutenção das mesmas. (Parágrafo acrescido pela [Lei Complementar nº 294/2009](#))

**ART. 69** - Um mesmo imóvel poderá ser utilizado por mais de um tipo de atividade, configurando Uso Misto, devendo atender cumulativamente às exigências para cada um dos usos que coexistam no imóvel.

§ 1º - Nos casos de usos industriais, será admitido Uso Misto com uso residencial apenas na subcategoria “ICR”.

§ 2º - Nas edificações ou lotes ocupados por usos mistos será admitido o uso comum de instalações complementares às atividades instaladas.

**ART. 70** – Nas atividades que não necessitem de área construída significativa para seu funcionamento, tais como estacionamentos comerciais, lavagem de veículos e quadras esportivas, será considerada a Área de Atividade (AA) para fins de cálculo de vagas de estacionamento, definição de obrigatoriedade de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e enquadramento no incômodo referente a Impacto Urbanístico, nos termos do **Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos** e legislação pertinente.

**ART. 71** - Imóveis edificados que não necessitem de área construída significativa para seu funcionamento, tais como estacionamentos comerciais, depósito de produtos ou que apresentem área descoberta significativa em seu imóvel, deverão promover a arborização e o aumento de permeabilidade nas áreas descobertas, mediante diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**ART. 72** – Determinados usos e atividades serão regidos por legislação específica, conforme disposições constantes do “**Anexo 1 – Exigências Específicas de Uso e Ocupação do Solo**”, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Toda e qualquer legislação específica sobre uso e ocupação do solo que vier a ser aprovada e publicada a partir da vigência desta Lei Complementar, deverá obrigatoriamente ser consignada no Anexo I – Exigências Específicas de Uso e Ocupação do Solo.

FLS. - 08 -  
442/2018  


- 09 -  
442/2018

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 123** – A pedido do interessado e desde que atendidas todas as exigências contidas nesta Lei Complementar e demais leis pertinentes, o Poder Executivo Municipal emitirá os seguintes documentos:

I. **Alvará de Loteamento:** será expedido após aprovação do projeto de loteamento, e corresponde à autorização para o início e execução de obras ou serviços.

II. **Alvará de Desmembramento:** será expedido após aprovação do projeto de desmembramento, e corresponde a documento hábil para registro dos lotes resultantes no Cartório de Registro de Imóveis.

III. **Alvará de Desdobro:** será expedido após a aprovação do projeto de desdobro de lote, e corresponde a documento hábil para registro dos lotes resultantes no Cartório de Registro de Imóveis.

IV. **Alvará de Unificação:** será expedido após a aprovação do projeto para unificação de glebas e/ou lotes, e corresponde a documento hábil para registro dos lotes resultantes no Cartório de Registro de Imóveis.

V. **Alvará de Execução de Obras em Condomínio:** autorização para início de obras de Conjunto em Condomínio, conforme projeto aprovado.

VI. **Alvará de Execução de Obras em Empreendimento Habitacional de Interesse Social:** autorização para início de obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, conforme projeto aprovado.

VII. **Certidão de Diretrizes para Loteamento:** são diretrizes básicas necessárias à elaboração do projeto de loteamento, para fins de licenciamento nos órgãos competentes.

VIII. **Certidão de Diretrizes para Desmembramento:** são diretrizes básicas para elaboração de projeto de desmembramento para fins de licenciamento nos órgãos competentes.

IX. **Certidão de Diretrizes para Conjunto em Condomínio:** são diretrizes básicas para elaboração de projeto de Conjunto em Condomínio, para fins de licenciamento nos órgãos competentes.

X. **Certidão de Diretrizes para Empreendimento Habitacional de Interesse Social:** são as diretrizes básicas para elaboração do projeto de Empreendimento de Habitação de Interesse Social, para fins de licenciamento nos órgãos competentes.

~~XI. **Certidão de Diretrizes da Análise Especial:** são diretrizes emitidas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município, referentes à preservação ambiental nas Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP, Zona de Preservação Ambiental – ZPA e Área Especial de Lazer e Esporte – AELE.~~

XI. **Certidão de Diretrizes da Análise Especial:** são diretrizes emitidas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município, referentes à preservação ambiental



nas Áreas Especiais de Preservação Ambiental – AP, Zona de Preservação Ambiental – ZPA e Área Especial de Desenvolvimento Sustentável - AEDES. (Redação dada pela [Lei Complementar nº 412/2015](#))

-10-  
442/2018

XII. **Certidão de Uso do Solo:** informação atestando a permissividade ou não de determinada atividade, referente ao imóvel inserido em determinada Zona de Uso ou Área Especial.

XIII. **Certidão de Conclusão de Obras:** informação atestando a totalidade da área construída regularizada através de Habite-se, Alvará de Conservação, Certificado de Conclusão de Obras, Certificado de Regularidade de Edificação ou documento equivalente.

XIV. **Certidão de Transferência de Potencial Construtivo:** informação atestando o potencial construtivo incidente sobre determinado imóvel, certificando a quantidade de potencial construtivo que deve ser acrescido a determinado imóvel ou ainda a quantidade de potencial construtivo que foi transferido de determinado imóvel a outro.

XV. **Certidão de Numeração:** informação atestando a numeração oficial de determinado imóvel.

XVI. **Certidão de Medidas e Confrontações:** informação das medidas do imóvel e seus confrontantes em loteamento, desmembramento, unificação ou desdobro, aprovados.

XVII. **Certidão de Confrontações:** informação dos confrontantes do imóvel.

XVIII. **Certidão de Desapropriação:** informação atestando a área ocupada pelo Poder Público Municipal, existindo ou não, Decreto de Utilidade Pública ou Decreto de Interesse Social.

XIX. **Certidão de Alteração de Vias e Logradouros:** informa a alteração de nome dos logradouros públicos.

XX. **Certidão de Denominação de Vias e Logradouros:** informação sobre a denominação e alteração da denominação das vias e logradouros públicos.

XXI. **Certidão de Dados:** informação emitida pela Municipalidade, a pedido de qualquer interessado, de seus atos, contratos, decisões e procedimentos administrativos.

XXII. **Certificado de Conclusão de Obras de Conjunto em Condomínio:** será expedido após a verificação da conformidade do executado em relação ao aprovado e da adequabilidade do Conjunto em Condomínio à utilização prevista.

XXIII. **Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social:** será expedido após a verificação da conformidade do executado em relação ao aprovado e da adequabilidade do Empreendimento Habitacional de Interesse Social à utilização prevista.

XXIV. **Termo de Verificação de Obras:** certidão atestando que as obras de infraestrutura de que trata o inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 6766/79 foram

executadas, para efeito de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

## XXV. Outras Certidões.

**ART. 124** - O prazo para análise dos pedidos de Certidões deverá ser de no máximo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver inobservância das disposições da legislação municipal.

**ART. 125** - O prazo de validade das Certidões e Alvarás de que trata a presente Lei será de:

**I.** 4 (quatro) anos para:

- a) Certidão de Diretrizes para Loteamento;
- b) Alvará de Loteamento.

**II.** 2 (dois) anos para:

- a) Certidão de Diretrizes para Desmembramento;
- b) Certidão de Diretrizes para Conjunto em Condomínio;
- c) Certidão de Diretrizes para Empreendimento de Impacto;
- d) Certidão de Diretrizes para Empreendimento Habitacional de Interesse Social;
- e) Certidão de Diretrizes da Análise Especial;
- f) Alvará de Execução de Obras em Condomínio;
- g) Alvará de Execução de Obras em Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

**III.** 6 (seis) meses para:

- a) Alvará de Desmembramento;
- b) Alvará de Desdobro;
- c) Alvará de Unificação;
- d) Demais Certidões.

-11-  
442/2018



**ART. 126** - Será aceita a solicitação de revalidação de quaisquer Alvarás emitidos com base na legislação de uso e ocupação do solo anterior a esta Lei Complementar somente uma vez, a pedido do proprietário ou profissional responsável, dentro do prazo de validade do Alvará.

§ 1º - O prazo para submeter o parcelamento do solo ao registro de imóveis será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão do Alvará, sob pena de caducidade da aprovação.





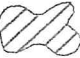
§ 2º - O Poder Executivo Municipal procederá a regulamentação da documentação necessária para instauração de processos administrativos referentes a expedição de Alvarás e Certidões de que trata a presente Lei e a Lei n.º 59/96 (Código de Obras e Edificações) através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os pedidos de aprovação em trâmite junto ao Poder Executivo Municipal serão analisados em conformidade com a legislação anterior a esta Lei Complementar, ou mediante manifestação expressa do interessado, nos termos desta Lei Complementar.



# CARTA 1A - ZONAS DE USO E ÁREAS ESPECIAIS PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NOVEMBRO/2018

12-  
442/2018  


-  LIMITE MUNICIPAL
-  DIVISA TRIBUTÁRIA
-  DIVISA DE BAIROS
-  DIVISA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS
- CURSOS D'ÁGUA
- LAGO/REPRESA
- BREJO
-  PISCINAO

## PLANO DIRETOR DE DIADEMA

Integrante da Lei Complementar nº 273 de 8 de julho de 2008 com alterações aprovadas nas Leis Complementares nº 294 de 17 de julho de 2009, nº 300 de 26 de outubro de 2009, nº 325 de 22 de dezembro de 2010, nº 343 de 6 de dezembro de 2011, nº 369 de 23 dezembro de 2012, nº 412 de 7 de outubro de 2015, nº 450 de 16 de julho de 2018 e ..... de ..... de 2018

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Desenvolvimento Urbano

Aprovação

Lauro Michels Sobrinho Prefeito	
Maria Regina Gonçalves Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



escala 1:7.500

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.



COD. ATERRAC.	INSCRIÇÃO IMB/URB/ARR.	NUMERO ATUAL	NUMERO ANTIQO	CONTINUIÇÃO	MATRICULA	CD. LOG.	TIPO LOG.	LOGRADOURO	BARRIO	LOTAMENTO	QUADRA, LOTE/AL.	LOTE, LOTE/AL.	AREA TERRENO (m²)	ZONAMENTO ATUAL	ZONAMENTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
02	15.019.900	1343 p/ Parangaruma	1986	MUNICÍPIO DE DADAMÁ	0	284	AV.	BRASIA	CAMPANARIO	DI. DOIS LADOS	211	211	1367,74	EEI 2 / P/MAC	EEI 2 / P/MAC	ADICIONAÇÃO DAS ÁREAS DE EEI 2 E P/MAC AO PROJETO
03	13.018.011	66 p/1 Sauto e 10 p/ Minas	1986	RESERVAÇÃO CONQUISTA PHISYS MAIA	28887	791	RUA	MINA GERAS	CAMPANARIO	STR. CUBANA PEQUENO	4	17	1000	AEI 2	ZUPH	ALTERAÇÃO
04	28.015.024	36	36	CANFOF INVESTIMENTOS INCORPORADAS LTDA	24286	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	17	450	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.032	42	42	COMERCIAL URBANIZADORA CAMARATA	28287	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	17	450	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.037	82	82	GRUPO TORX HOLDING S/A	29238	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	20 x 23	2185	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.041	54	54	MARIA SANTA BEZERRA DE ASSUNÇÃO MORAIS	29238	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	19 x 4	225	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.042	54	121	ANTONIO CARDOSO	29239	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	19 x 4	225	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.044	145	145	GRUPO TORX HOLDING S/A	20.768	3	RUA	JOSE FRANCISCO BRAS	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	11	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.045	145	145	GRUPO TORX HOLDING S/A	20.768	3	RUA	JOSE FRANCISCO BRAS	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	11	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.046	145	145	GRUPO TORX HOLDING S/A	20.768	3	RUA	JOSE FRANCISCO BRAS	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	11	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.047	145	145	GRUPO TORX HOLDING S/A	20.768	3	RUA	JOSE FRANCISCO BRAS	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	11	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.048	122 p/ INDAIA E 177 p/ 050	144	COMERCIAL URBANIZADORA BRASILEIRA LTDA	33.271	1	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	14 parte	145,37	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.051	116 e 118	116 e 118	AFONSO JOAO DE SANTANA	0	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	14 parte	145,37	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.059	102 e 106	102 e 106	GRUPO TORX HOLDING S/A	10541	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	14 parte	145,37	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
04	28.015.062	103 e 107	103 e 107	FRANCISCO ANDRÉDU	0	534	RUA	INDAIA	PIRAPORINHA	VL. GRENDEL	2	14 parte	145,37	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.012	46	52	ANA PAULA MORAIS BRUCHO AZARAS	8078	216	RUA	BREJALVA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	14	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.018	38, 40 e 42	38, 40 e 42	OSVALDO PICOLI	13439	transfere	216	RUA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	13	800	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.021	230	230	LOIVAL TAVIRA	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	21	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.024	238	238	ANA PAULA BEZERRA	3852	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	24	160	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.039	180	182	VALCEIR FERNANDO ZAMATO	3882	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	16	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.043	238	231	JOSEFA MARIA DE ARAUJO	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	23 parte	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.045	193	203	JOSE MARIA SILVEIRA	14774 r 5	491	RUA	GUANICUA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	08 parte	100	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.053	238	238	ARISTIDES REZIO	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	23 parte	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.055	54	54	TAGU MARTINS ZANITO	12309 R.13	216	RUA	BREJALVA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	15	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.057	236	236	CECÍLIO VIEIRA DA CRUZ	12.071 R.3	491	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	22	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.058	187	187	OSCAR DE SOUZA	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	25	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.059	236	236	IBIAS GOMES	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	08 parte	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.062	242	242	EDUARDO MARCOS DO RÊGO	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	22	150	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.064	188, 196, 202, 208, 212 e 220 p/ Indaia, 195, 201, 207, 205, 215, 237 e 307 p/ Guaruicema	213/307	AUTOMATEL INVESTIMENTOS E NOVEDS LTDA	12326, 2706 E 2607	491	RUA	GUANICUA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	01, 07, 17 e 20	3711,2	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.036	150	160	ALLETI SUZANA VIDONI	38884 - 11491	216	RUA	BREJALVA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	10, 11 e 12	900	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.039	150	150	JOSE DOMINGOS DE SOUZA	38884 - 11491	216	RUA	BREJALVA	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A SDDL F	09	300	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
05	28.012.025	268, 270, 272 e 274	268, 270, 272 e 274	JOSE ROSANO DE SOUSA	0	536	RUA	INDASSU	PIRAPORINHA	VL. STA. RITA	A	26	227,5	ZRU	ZRU	ALTERAÇÃO
06	27.051.111	135	135	ESPOJO DE OLAVO LACERDA DE CAMARGO	0	428	AV.	FAGUNDES DE OLIVEIRA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	1800	1800	AEI 3	AEI 3	ALTERAÇÃO
06	27.050.011	1307	1307	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	428	AV.	FAGUNDES DE OLIVEIRA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	1327	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.006	97	97	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	62	95,7	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO
06	27.051.007	77	77	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	62	95,7	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO
06	27.051.025	1283	1283	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	428	AV.	FAGUNDES DE OLIVEIRA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	1328	AEI 3	AEI 3	ALTERAÇÃO	
06	27.051.024	1281	1281	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	428	AV.	FAGUNDES DE OLIVEIRA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	1281	AEI 3	AEI 3	ALTERAÇÃO	
06	27.051.002	1295	1295	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	428	AV.	FAGUNDES DE OLIVEIRA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	1295	AEI 3	AEI 3	ALTERAÇÃO	
06	27.051.003	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.004	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.005	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.006	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.007	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.008	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.009	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.010	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.011	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.012	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.013	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.014	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.015	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.016	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.017	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.018	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.019	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.020	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.021	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.022	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.023	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.024	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.025	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.026	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.027	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.028	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.029	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.030	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.031	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06	27.051.032	48	48	ESPOJO DE ECHIRO NISHITANI	0	369	RUA	DA GLÓRIA	PIRAPORINHA	BARRO PIAPORINHA	PIGUEBA	282,47	AEI 2	AEI 2	ALTERAÇÃO	
06																





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

-17-  
442/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I -

QUADRO 2- VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CARGA E DESCARGA

Categoria de Uso	Subcategoria de Uso	Vagas Para Estacionamento	Vagas de Carga/descarga
R	R1/ R2h / R2V	1 por unidade	1 a cada 200 unidades
R	HISPh /HISpv - (HIS)	1 para cada 3 unidades	1 a cada 300 unidades
R	HISPh / HISpv- (HMP)	3 para cada 4 unidades	1 a cada 300 unidades
NR	NI / I1 /I2 / CPA	1 a cada 100 m <sup>2</sup> de ACU ou AA	1 a cada 1000 m <sup>2</sup> , sujeito a análise
NR	I3	1 a cada 50 m <sup>2</sup> de ACU ou AA	1 a cada 1000 m <sup>2</sup> , sujeito a análise
NR	SCPU / NRE	A critério do Poder Executivo Municipal	A critério do Poder Executivo Municipal
IND	ICR / ITD / IBC	1 a cada 300 m <sup>2</sup>	1 a cada 1000 m <sup>2</sup> , sujeito a análise